



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.769

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL COLINAS DO BARÃO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO MESMO PARA LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL TERRAZUL CJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 592/2018, referente ao **Projeto de Loteamento Comercial e Residencial**, denominado **Colinas do Barão**, já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 472/2002, datado em 16 de janeiro de 2018, e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Comercial e Residencial** denominado **“Colinas do Barão”**, com denominação alterada para **“Terrazul CJ”**, de propriedade de **Terrazul CJ SPE LTDA**, localizado na Rua Marabá Paulista (atual Rua Eng. Sérgio Shiguero Harada) – Distrito Polvilho, terreno urbano, objeto da Matrícula nº 83.872, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Mista Urbana (ZMU), conforme Lei Complementar nº 095/07, e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 592/2018, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 218)	38.156,35	33,71
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema Viário	12.789,88	11,30
2.2 Área Institucional	7.142,19	6,31
2.3 Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes	55.102,58	48,68
3. TOTAL DA GLEBA	113.191,00	100,00

Art. 2º As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.769/2018- fls. 02

Art. 3º Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, conforme cronograma apresentado:

- I - Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - Terraplenagem dos lotes;
- III - Demarcação de quadras e lotes;
- IV - Execução de guias e sarjetas;
- V - Pavimentação asfáltica do leito carroçável, conforme padrão da Prefeitura para tráfego médio;
- VI - Sistema de drenagem de águas pluviais;
- VII - Sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VIII - Rede de esgoto e estação de tratamento;
- IX - Rede de energia elétrica;
- X - Iluminação pública;
- XI - Sinalização Viária, horizontal e vertical.

§ 1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos apresentados à Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§ 2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data da aceitação dos serviços de obras pela Prefeitura.

§ 3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura fica garantida através da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907750200869000, no valor de R\$ 4.141.282,43, com prazo de vigência de 17 de Março de 2018 a 16 de Março de 2020.

Art. 5º O Loteador após o registro do Loteamento perante o Oficial de Registro de Imóveis Competente e antes do início das vendas dos lotes que integram o Loteamento, deverá comprovar junto à Diretoria Municipal de Obras a quitação integral do prêmio do seguro indicado na apólice.

Art. 6º As construções particulares só poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

Art. 7º Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.769/2018- fls. 03

Art. 8º Cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 472/2002 e executar integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e o de Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes do Loteamento.

Art. 9º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

Art. 10. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.450/03.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de janeiro de 2018.

DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

ROBISON LUIZ FERREIRA
Diretor Municipal de Obras

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo